



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.201, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

INSTITUI O DIA DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 28/2016, de autoria do Vereador Gilmar Trecco Cavaca.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Birigui/SP, a data de 15 de maio como o dia do Assistente Social, a ser comemorado todo ano, na referida data.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A data em epígrafe no caput passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Birigui.

**ART. 2º.** O presidente da Câmara Municipal de Birigui realizará anualmente, no Recinto da Câmara Municipal, na segunda quinzena do mês de maio, solenidade para entrega do título em homenagem ao Dia do Assistente Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No cumprimento do artigo 2º será outorgado aos homenageados o diploma de "ASSISTENTE SOCIAL DESTAQUE DO ANO", a 5 (cinco) profissionais que tenham se destacado na respectiva área, indicados pelas instituições públicas e privadas do Município:

- a) um (a) profissional representando a Prefeitura Municipal de Birigui, compreendendo as secretarias de: saúde, e Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) um (a) profissional do serviço do Judiciário, indicado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude;
- c) um (a) profissional do Sindicato da Indústria do Calçado e Vestuário de Birigui - SINBI;
- d) um (a) profissional representante das Organizações não Governamentais ONGS - devidamente legalizada no Município de Birigui, sendo indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

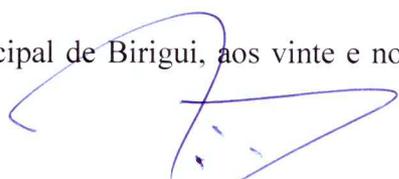
CNPJ 46 151 718/0001-80

- e) um (a) profissional representante de cada segmento da Educação que tenha o trabalho de Assistência Social: Municipal, Estadual, Federal e Privada, atendendo desde o maternal até o ensino superior.

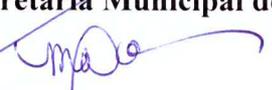
**ART. 3º.** A data alusiva de que trata esta Lei será comemorada através de campanhas de conscientização e informação sobre os direitos assistenciais, além de reuniões, palestras, seminários e outros eventos, no decorrer do ano letivo e de trabalho social, em parcerias com entidades assistenciais e sociais públicas ou privadas, sem ônus para o Executivo Municipal.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e nove de abril de dois mil e dezesseis.

  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**ANDRÉA BENVENUTA ANTONIO**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**MARILENE GALERA BERNABÉ**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas